

LEI Nº069/86

SÚMULA - Autoriza a aprovação de loteamentos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a efetuar a aprovação dos loteamentos da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR destinados a execução de projetos habitacionais.

Art. 2º - Na aprovação mencionada no artigo anterior fica dispensado o cumprimento do requisito estipulado no artigo 4º parágrafo 1º do inciso IV da Lei nº 6766 de 19/12/79, referente a destinação de 35% (trinta e cinco por cento) da área do loteamento para utilização pública.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de agosto de 1.986.


GUILHERME DE PAULA NETO
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI Nº069/86

Súmula - Autoriza a aprovação de loteamentos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná aprovou e Eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a efetuar a aprovação dos loteamentos da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR destinados a execução de projetos habitacionais.

Art. 2º - Na aprovação mencionada no artigo anterior fica dispensado o cumprimento do requisito estipulado no artigo nº40, inciso 1º e 4º e paragrafo 1º do inciso 4º referente a destinação de 35% (trinta e cinco por cento) da área do loteamento para utilização pública.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantagalo, 07 de agosto de 1.986


GUILHERME DE PAULA NETO
Prefeito Municipal.